instituto dos registos e do notariado

Conservatória do Registo Civil e Predial de Vieira do Minho

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 1/2024

Assunto: Delegação de Competências

Data: 11-11-2024 Nº de Páginas: 1

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências nas substitutas legais do conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu, Maria Noémia Machado Ribeiro Pereira, Oficial de registos da Conservatória do Registo Civil e Predial de Vieira do Minho, em substituição legal da respetiva conservadora, delego, ao abrigo daquele artigo 11.º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos oficiais de registo desta conservatória a seguir indicados, as competências para a prática dos seguintes atos:

Arminda Maria Lameira Fernandes:

Ao abrigo do disposto no Artigo 58.º, n.º 2, al. j), do Decreto Regulamentar 55/80 de 8 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo DL 178-A/2005 de 28 de outubro, todos os atos de registo automóvel, independentemente do título.

Ao abrigo do Artigo 75.º-A, n.º 1 e 3, do Código do Registo Predial, a confirmação de anotações de representação gráfica georreferenciada.

Maria de Fátima Dias Oliveira Leite:

Ao abrigo do disposto no Artigo 58.º, n.º 2, al. j), do Decreto Regulamentar 55/80 de 8 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo DL 178-A/2005 de 28 de outubro, delego a competência para todos os atos de registo automóvel, independentemente do título.

Rosa Maria Barros Vila Verde Silva:

Ao abrigo do disposto no Artigo 58.º, n.º 2, al. j), do Decreto Regulamentar 55/80 de 8 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo DL 178-A/2005 de 28 de outubro, delego a competência para todos os atos de registo automóvel, independentemente do título.

Sónia Joana da Cruz Barros:

Ao abrigo do disposto no Artigo 58.º, n.º 2, al. j), do Decreto Regulamentar 55/80 de 8 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo DL 178-A/2005 de 28 de outubro, delego a competência para todos os atos de registo automóvel, independentemente do título.

Ao abrigo do Artigo 75.º-A, n.º 1 e 3, do Código do Registo Predial, a confirmação de anotações de representação gráfica georreferenciada.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 11 de novembro de 2024, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos Srs. Oficiais acima referidos até à data da sua publicação.

A conservadora

A Oficial de Registos em substituição,

(Maria Noémia Machado Ribeiro Pereira)